



<b>PROTOCOLO</b>	<b>:</b>	<b>353647/2018</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXILIO NR 200/2011/SEC</b>
<b>FASE PROCESSUAL</b>	<b>:</b>	<b>INFORMAÇÃO TÉCNICA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>MARCELO BATISTA FERREIRA</b>

### INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

PREZADA SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de tomada de conta especial (TCE) referente ao Termo de Concessão de Auxílio n. 200/2011, de 13/10/2011 (fls. 52-55 do Documento n. 239118/2018), celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso (SEC-MT) (concedente), representada pelo senhor João Antônio Cuiabano Malheiros, e o senhor Pedro César Gonçalves (proponente), objetivando a execução do Projeto Cultural "Restauração da Igreja Nossa Senhora da Conceição", acordado no valor de R\$ 38.000,00 (Cláusula Quarta, inciso 4.1) (fl. 53 do Documento n. 239118/2018).

O processo foi encaminhado a esta Secretaria de Controle Externo (SECEX) para análise e manifestação (Documento n. 240926/2018).

Chamada a se manifestar (Documento n. 220791/2019), a equipe técnica responsável pela instrução processual concluiu pela incompetência desta Secretaria para instruir



o processo em razão da natureza do objeto da TCE ser obras de engenharia.

Seguem trechos da conclusão da equipe técnica:

*O Termo de Concessão de Auxílio tem por objetivo a reforma e obras de engenharia na Igreja Nossa Senhora da Conceição. De acordo com a Resolução Normativa nº 07/2018 do Tribunal de Contas que define atribuições das áreas técnicas (Secretarias) o processo em tela deverá ser encaminhado à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura tendo em vista a natureza do objeto da Tomada de Contas ser obras de Engenharia.*

No meu turno, após efetivação da análise da qualidade do relatório apresentado, atesto que a instrução técnica realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho (1) a conclusão quanto ao declínio de competência de instrução técnica do processo, nos termos do Item 4 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n. 7/2018-TP; e, (2) a sugestão de encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura para a ordem processual.

Nisso, remeto os autos para o despacho de Sua Senhoria, visando o seu envio ao Gabinete do Relator para conhecimento e providências regimentais, conforme prevê o art. 89, I, do RITCE-MT.

Cuiabá-MT, 15/10/2019.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Auditor Público Externo